



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.223, DE 07 DE AGOSTO DE 2.017.

INSTITUI A PREMIAÇÃO “ALUNO NOTA DEZ” PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edson Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o §7º do artigo 66 da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a premiação Aluno Nota Dez, ao final de cada ano letivo a ser conferida aos alunos do ensino fundamental e médio das redes de ensino municipal e estadual do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Serão homenageados 02 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim a maior média anual.

§ 1º. Se houver na mesma escola, ensino fundamental e ensino médio, será homenageado um aluno do ensino fundamental e um aluno do ensino médio.

§ 2º. Se houver na escola apenas ensino fundamental será homenageado um aluno do ensino fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano) e um aluno do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano).

Art. 3º. Em caso de empate o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas.

Art. 4º. O professor da matéria com a maior média anual também será homenageado.

Art. 5º. O Diretor (a) de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal ao final de cada ano letivo, os nomes dos alunos nota dez da respectiva escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: secretaria@camaragurinhatã.mg.gov.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

Art. 6º. A homenagem será feita através de entrega de um diploma aos alunos indicados, em sessão solene, cabendo ao Presidente a escolha da data e local, devendo ser divulgado antecipadamente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento, sendo suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhatã-MG, 07 de Agosto de 2.017.

EDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE